



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA FEDERAL DA QUARTA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

OPERAÇÃO MAUS CAMINHOS

2ª FASE – OPERAÇÃO CUSTO POLÍTICO

DENÚNCIA. CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA. ARTS. 317 E 333, CÓDIGO PENAL.. LAVAGEM DE DINHEIRO. ART. 1º, LEI 9.613/98. ORCRIM DESTINADA A DESVIOS DE RECURSOS FEDERAIS DA SAÚDE. PAGAMENTOS SISTEMÁTICOS DE PROPINA AO EX-SECRETÁRIO ESTADO DA SAÚDE. UTILIZAÇÃO DE EMPRESA PARA RECEBIMENTO DA PROPINA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais, vem, pelo Procurador da República infra-assinado, com fundamento no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, artigo 6º, inciso V, da LC 75/93 e artigo 41 do Código de Processo Penal, oferecer

DENÚNCIA

em face de **AFONSO LOBO MORAES**, brasileiro, casado, servidor público estadual e ex-Secretário de Estado da Fazenda do Amazonas (SEFAZ), inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED];

MOUHAMAD MOUSTAFA, brasileiro, casado, médico, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED];

PRISCILA MARCOLINO COUTINHO, brasileira, solteira, empresária e advogada, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED];



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

SÍLVIO BARBOSA DE ASSIS, brasileiro, empresário, inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o [REDACTED], residente e domiciliada [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], expondo e requerendo o que se segue.

- I -

DO OBJETO DA DENÚNCIA

**DA EXISTÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA DESTINADA A APROPRIAR-SE DE RECURSOS
FEDERAIS DA SAÚDE NO ESTADO DO AMAZONAS**

1. A presente demanda tem como suporte fático (i) o inquérito policial n.º 0139/2017 (processo n.º 243-49.2018.4.01.3200) e demais informações policiais (Doc. 1); (ii) as Notas Técnicas da CGU/AM, Contratos de Gestão e publicações no DOE (Doc. 2); (iii) a Informação de Pesquisa e Investigação n.º MN20160001, produzida pelo Núcleo de Pesquisa e Investigação na 2ª Região Fiscal, da Receita Federal do Brasil (NUPEI/RFB)(Doc. 3); (iv) as conversas telefônicas interceptadas com autorizações judiciais, deferidas no processo cautelar n.º 5413-70.2016.4.01.3200 (Doc. 4); (v) denúncia do crime de organização criminosa e corrupção (Doc. 5); e (vi) autorização judicial para acesso ao conteúdo dos telefones celulares apreendidos (Doc. 6).
2. As investigações desenvolvidas no inquérito policial n.º 1.199/2015 se destinaram a desbaratar a atuação de uma **organização criminosa (ORCRIM)** criada e gerida com a finalidade de desviar recursos públicos federais da saúde, transferidos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Estadual de Saúde (FES).
3. Em suma, no âmbito da denominada **Operação Maus Caminhos (1ª fase)**, identificou-se que, dos quase 900 milhões de reais repassados, entre 2014 e 2015, pelo FNS ao FES, mais de 250 milhões de reais teriam sido destinados unicamente à Sociedade de Humanização e Desenvolvimento de Serviços de Saúde Novos Caminhos – **Instituto Novos Caminhos (INC)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como organização social¹, e contratada para gerir apenas três unidades de Saúde no Estado: UPA 24 horas Campos Salles, em Manaus/AM; UPA 24 horas e Maternidade Enfermeira Celina Villacrez Ruiz, em Tabatinga/AM; e Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos, em Rio Preto da Eva/AM.
4. O esquema criminoso, descrito com riqueza de detalhes na denúncia do processo-

¹**Organização social** é a qualificação jurídica dada a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por iniciativa de particulares, e que recebe delegação do Poder Público, mediante contrato de gestão, para desempenhar serviço público de natureza social. Nenhuma entidade nasce com o nome de organização social; a entidade é criada como associação ou fundação e, habilitando-se perante o Poder Público, recebe a qualificação; trata-se de um título jurídico outorgado e cancelado pelo Poder Público". (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 28ª ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 618.)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

crime n.º 41-09.2017.4.01.3200 (doc. 5), era liderado por **MOUHAMAD MOUSTAFA**, que, nos idos de 2013, por meio de interpostas pessoas, adquiriu a citada organização não governamental (ONG) de seus antigos proprietários, inseriu nos seus quadros sociais pessoas de sua confiança e transferiu a sede do INC para Manaus.

5. Gozando de sua influência e trânsito junto à Administração Pública estadual, trabalhou em conjunto com seus subordinados para que o Instituto obtivesse a qualificação de organização social e, com esse título, viesse a celebrar, como de fato foi, dois contratos de gestão, assumindo, assim, as unidades de saúde supramencionadas. Para tanto, os processos de chamamento foram direcionados por diversas formas em prol do INC, conforme apontou a CGU/AM, nas Notas Técnicas n.º 2.698, 2.779, ambas de 2016 (Doc. 2).

6. Com a assunção da gestão plena das unidades de saúde, competia ao INC providenciar toda a sorte de serviços, medicamentos e produtos que eram necessários.

7. Embora não fosse proibida a contratação de empresas para o fornecimento de serviços e materiais, apurou-se que os maiores fornecedores do INC eram apenas três empresas, quais sejam, Salvere Serviços Médicos LTDA., Total Saúde Serviços Médicos e Enfermagem LTDA. e SIMEA – Sociedade Integrada Médica do Amazonas, sem prejuízo da contratação de outras empresas.

8. Com o auxílio da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Núcleo de Pesquisa e Investigação na 2ª Região Fiscal (NUPEI) da Receita Federal do Brasil, foi verificado que a mencionada organização social e as empresas privadas constituíam-se, na verdade, em um mesmo **grupo econômico**, comandado por **MOUHAMAD MOUSTAFA**, pois ficou caracterizada confusão patrimonial e operacional entre todas as pessoas jurídicas, de modo que a organização social caracterizava-se apenas como um embuste para que, na prática, as empresas de MOUHAMAD prestassem serviços e vendessem material ao Estado do Amazonas sem necessidade de se submeter à licitação.

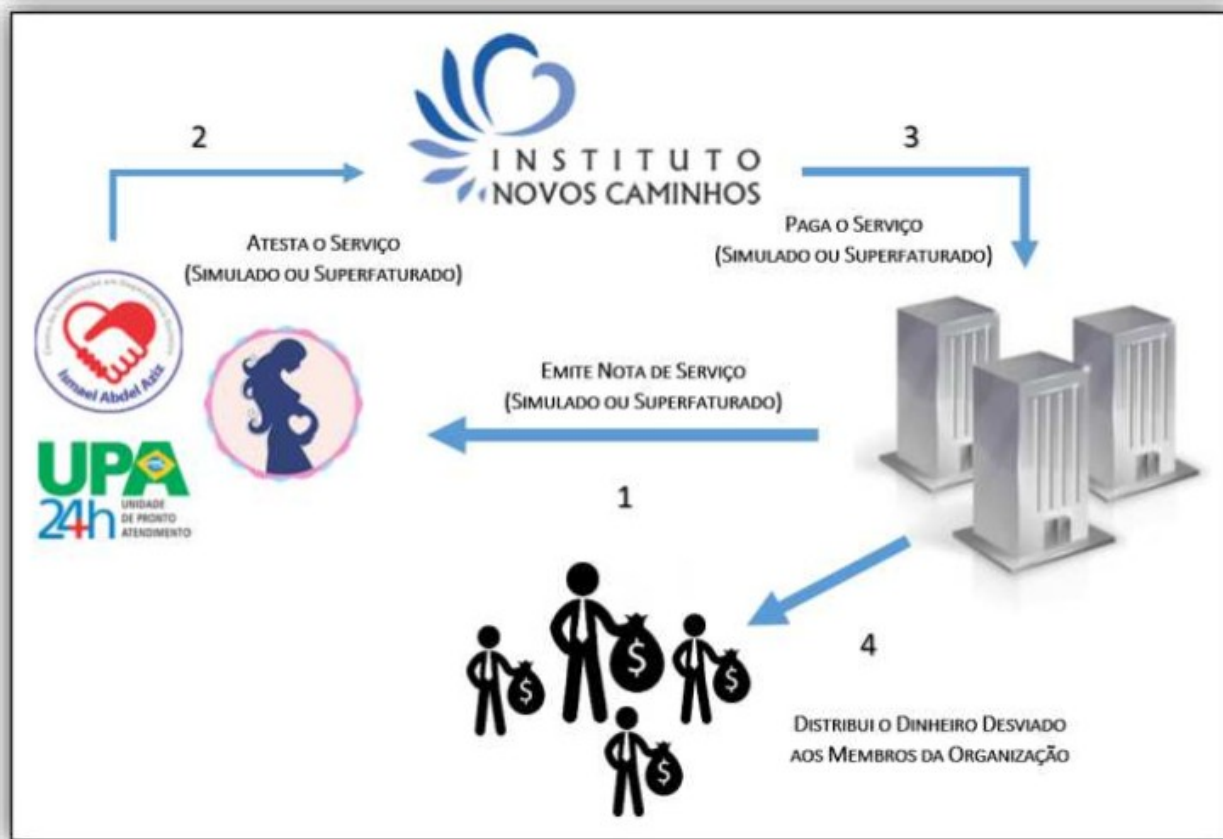
9. Afora isso, ainda foi constatado pela CGU e pela Polícia Federal a contratação direta de empresas, sem obediência a procedimento prévio de seleção, superfaturamento e pagamentos realizados pelo INC sem a devida prestação do serviço ou entrega de material, o que caracteriza o crime de dispensa indevida de licitação (artigo 89, lei 8.66/93) e peculato (artigo 312, CP), **objetos de mais de trinta denúncias já oferecidas neste r. Juízo.**

10. Mesmo não sendo o escopo desta denúncia, mas apenas para que se compreenda como era o *modus operandi* da organização criminosa, é importante mencionar que, por meio dos crimes mencionados, o grupo criminoso obtinha os recursos financeiros, os quais,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

posteriormente, eram sacados em espécie e, a maior parte deles, entregues à cúpula da organização, composta por MOUHAMAD MOUSTAFA e PRISCILA MARCOLINO COUTINHO, podendo ser ilustrada a engrenagem criminosa do seguinte modo:



11. Nesse contexto, didaticamente, pode-se falar que abaixo do líder **MOUHAMAD MOUSTAFA**, existiam os seguintes núcleos:

- Núcleo financeiro** – chefiado por **PRISCILA MARCOLINO COUTINHO**, cunhada de Mouhamad, responsável por todo o fluxo de dinheiro e pagamentos realizados pelo INC aos seus fornecedores, incluindo as empresas do grupo econômico – Salvare, Total Saúde e SIMEA; com relação aos pagamentos realizados às demais empresas contratadas pelo INC que não eram controladas direta ou indiretamente por MOUHAMAD, **PRISCILA** era responsável por receber de volta a parcela superfaturada (cerca de 30%) paga aos empresários, geralmente em espécie.
- Núcleo operacional** – chefiado, inicialmente, por **Paulo Roberto Bernardi Galácio**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

e, posteriormente, por **Jennifer Naiyara Yochabel Rufino Correa da Silva**, presidentes do INC, tinham a responsabilidade de manter em funcionamento as unidades geridas pelo Instituto, zelar pela aparente legalidade dos serviços prestados, contratar empresas que aceitassem participar do esquema e fazer com que fossem atestados serviços e a entrega de materiais inexistentes ou superfaturados, dando azo a pagamentos indevidos e permitindo que fosse gerado excedente apto a ser desviado.

- iii. **Núcleo empresarial** – sem uma chefia propriamente dita, porém tendo como grande articulador **Alessandro Viriato Pacheco**, empresas eram contratadas diretamente pelo INC, sem processo seletivo prévio, e com o compromisso de receber por fornecimentos superfaturados ou inexistentes e, ato contínuo, repassar parcela desses recursos (cerca de 30%) de volta à **Priscila**.

12. Posto isso, tendo por base elementos de convicção colhidos a partir da deflagração da 1ª fase da Operação Maus Caminhos, especialmente mensagens de celular, via *Whatsapp*, trocadas pelo líder da organização, **MOUHAMAD MOUSTAFA**, com agentes públicos estaduais, foram deflagradas as 2ª e 3ª fases da Maus Caminhos, denominadas, respectivamente, **Operação Custo Político** e **Operação Estado de Emergência**, descortinando o **núcleo político** da organização criminosa, formada pelo ex-Governador do Estado do Amazonas, Secretários de Estado e outros servidores públicos.

13. As investigações constataram que **nove agentes públicos (ex-Governador e Secretários de Estado e alguns servidores)**, estruturalmente ordenados e com divisão de tarefas, obtiveram direta e indiretamente vantagens econômicas, mediante a prática, precipuamente, de crimes de corrupção passiva, infrações penais cujas penas máximas são superiores a 4 anos, o que caracteriza, nos termos da definição prescrita no artigo 1º, § 1º, da lei 12.850/13, **organização criminosa (ORCRIM)**.

14. Por esse crime, todos já foram denunciados e são réus no **processo penal n.º 867-98.2018.4.01.3200** (Doc. 5), em trâmite neste r. Juízo.

- II -

O “CUSTO POLÍTICO” DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA DESTINADA A DESVIAR VERBAS DA SAÚDE

15. Durante a investigação realizada previamente à deflagração da 1ª fase da Operação Maus Caminhos, a CGU/AM deu início à fiscalização do INC, situação que gerou incômodo nos membros da organização criminosa, especialmente da cúpula.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

16. Com a deflagração desta 1ª fase e apreensão do celular de JENNIFER NAIYARA YOCHABEL RUFINO CORREA DA SILVA, foi encontrada neste aparelho a gravação de reunião ocorrida em 15 de junho de 2016 (Informação n.º 158/2017 – Doc.1), na qual conversam **MOUHAMAD MOUSTAFA, PRISCILA MARCOLINO COUTINHO e Jennifer** com o advogado Josenir Teixeira, acerca das irregularidades cometidas pelo INC.

17. Inicialmente, fica claro que **o Estado do Amazonas nunca fiscalizou adequadamente a prestação de serviços do INC e tampouco as contas prestadas**, demonstrando a leniência dos órgãos de controle do Poder Executivo local:

“MOUHAMAD: Pois é..... Talvez nós somos hoje o maior contrato de saúde do Estado, unicamente falando de uma coisa só.

PRISCILA: Uhum...

MOUHAMAD: Porque, são os dez maiores, porque até o FRANCISCA MENDES hoje, o que a UNISOL recebe lá pra cuidar do FRANCISCA MENDES todinho é algo em torno de sete milhões, por quê? Porque é um complemento, aí tipo assim o contrato da (inaudível) pediátrica é por fora, nós mesmos temos contrato lá pela... pela...

PRISCILA: De enfermagem... Limpeza é fora, manutenção é fora...

JENNIFER: Enfermagem...

MOUHAMAD: Da SALVARE, então o Estado, o Estado faz uma contrapartida de quase mais sete, então não aparece que custa realmente sete, entendeu?! Isso é uma deficiência administrativa do governo, então assim, eu particularmente, quem tem que tá muito mais preocupado com o aspecto criminal é o governo que é o executor e fiscalizador e não fez... Criminalmente....

JOSENIR: É que numa dessas sobra pra todo mundo né?

MOUHAMAD: Pois é criminalmente...

JOSENIR: Vai sobrar pra eles, eles não ativaram a comissão, não fizeram a reunião, não fizeram até hoje nenhuma aprovação, ou desaprovação de nossas contas.

MOUHAMAD: Pois é... Sim... Isso não é nossa, por exemplo o Estado aqui ele não atingiu...

PRISCILA: Não assinaram o contrato na época certa... Das contas...

JOSENIR: Mas aí é uma corresponsabilidade, não é porque eles vão ser punidos ou é...é...de alguma forma que a gente não seria.

MOUHAMAD: Doutor pra você ter ideia o Estado do Amazonas ele atingiu 70% do Portal da Transparência sendo que 60% é folha, ou seja, eles declararam 10% só do que tem de contrato, o resto tá em “off”. Abertamente falando entendeu?”(grifou-se.)

18. Na sequência, **MOUHAMAD confessa**, na linha do narrado na denúncia do processo-crime n.º 41-09.2017.4.01.3200, **que foi o grande idealizador do esquema criminoso**, trazendo o INC para o Amazonas, com a finalidade de cometer crimes:

“MOUHAMAD: Doutor pra você ter ideia o Estado do Amazonas ele atingiu 70% do Portal da Transparência sendo que 60% é folha, ou seja, eles declararam 10% só do que tem de contrato, o resto tá em “off”. Abertamente falando entendeu?

PRISCILA: Eles não colocam?

MOUHAMAD: Eles tão em Fantástico todo final de semana, não colocaram entendeu?! Eles tão no Fantástico todo final de semana, então assim, eu particularmente acho: o problema existe? Existe. Houve coisas que aconteceram lá atrás que não... Que não estão corretas e não estão corretas por um motivo obvio, a gente precisava... Eu mesmo tive uma conversa com o senhor lá no (inaudível) e hoje até comentei isso com a PRISCILA, falei doutor vem cá o senhor me entendeu, tá entrando num, eu to entrando num negócio de OS, como é que cês fazem pra tirar dinheiro de vocês? O senhor tinha e falado das consultorias que ao meu ponto de vista é muito mais escandaloso e é o que tá levando o povo pra prisão na... Na Lava



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

lato.

JOSENIR: Usaram demais uma ferramenta (inaudível)." (grifou-se.)

19. E, então, explica para o advogado Josenir Teixeira que a regra do negócio criminoso consistia, basicamente, no **superfaturamento ou inexistência da prestação de serviços por parte dos fornecedores do INC para que houvesse lucro suficiente para enriquecimento próprio e para o pagamento de propina a agentes públicos, denominada pelo líder da ORCRIM de "custo político"**:

"MOUHAMAD: Do que o sobrepreço que a gente faz, em cima do prestador pra conseguir arrecadar o CUSTO POLÍTICO e repassar, eu acho que o nosso negócio é muito mais natural do que falar pra mim ...

JOSENIR: Mas é que o errado MOUHAMAD tem que ser bem-feito, a gente tem é coisas que saem um dinheiro sem absolutamente nada correspondência. Ah... De coisa, por exemplo esterilização, eu não faço um pouquinho pra dizer que aquele pouquinho tá com sobre preço... Eu não faço nada...

PRISCILA: Mas a gente não faz nada de esterilização?

JOSENIR: Eu to dando um exemplo.

JENNIFER: Faz.

PRISCILA: Pois é.

JOSENIR: Só em Tabatinga. O que é natural.

PRISCILA: Em Campos Sales não tem esterilização?

JOSENIR: Não... E o CRDQ também não.

JENNIFER: Não Campos Sales...

MOUHAMAD: Não mas tem esterilização doutor, tem o material lá, se o preço tá alto, pelo menos existe o material.

PRISCILA: Mas se tem minicirurgia como é que é esterilizado?!

JENNIFER: Não, Campos Sales tem esterilização!

JOSENIR: Sim velho, mas pra 167 mil por mês?

JENNIFER: Ah sim... Ai no valor não tem.

MOUHAMAD: Não doutor! Não tem, é o que eu volto a te dizer. Não estou te dizendo que o valor não tá... Só que por exemplo, quando você pega hoje, eu não sei se o senhor sabe como é que funciona a esterilização no Estado, mas a esterilização do Estado hoje tá funcionando como PPP, com a participação Público-Privado, na qual dividiram todas as unidades e a cada unidade foi colocado um preço de pacote fechado, o nosso tá menor.

(Priscila e Jennifer conversam ao fundo)

JOSENIR: Uhum.

MOUHAMAD: Dentro da realidade do Estado o nosso tá menor, então... E outra coisa, e vai ficar menor ainda. Vai ficar menor ainda por que? Porque eu não me... Eu estou notificando agora no fim de junho a esterilização, a empresa de esterilização, do qual eles vão ter 30 dias pra sair do contrato, que é quando tá ficando as nossas bases prontas lá, vai entrar a SALVARE pra fazer o serviço de esterilização. Porra mais um pra SALVARE?! Só que a SALVARE vai perder coisa agora também, eu vou diminuir a medicação da SALVARE, eu vou diminuir tudo, só que o que acontece? Eu preciso, eu preciso de conversar de uma maneira clara com todo mundo, como eu falei, dá pra trabalhar 100% correto? Dá! Só que quando a gente trabalha 100% correto a mesma notificação que eu to mandando hoje pra esterilização vão mandar pra mim dizendo que tão tirando um contrato, que pra eu trabalhar 100% correto doutor eu não vou poder dar CUSTO POLÍTICO pra ninguém.

JOSENIR: É... Veja...

MOUHAMAD: E todo mundo que vive é de CUSTO POLÍTICO, é uma coisa que tipo assim... É obvia, clara, é absurdo, então assim, porra tá essa onda no país? Tá. Porra ABREU E LIMA os caras receberam 80% da obra e não executaram 30.

20. O líder da ORCRIM demonstra que tem plena consciência do desvio de milhões de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

reais da saúde para o seu enriquecimento próprio e para o pagamento de propina. Porém, interpreta isso como natural e, diante do incremento de fiscalização pelos órgãos federais, teriam que *“legalizar ao máximo, mas tendo noção que tá legalizando o ilegal”*, de modo a tentar conferir aparência de correção aos crimes cometidos:

“MOUHAMAD: É um custo “X” que se gasta, daquilo eu tenho que tirar “Y” que é o que eu tenho que passar pra eles. Então se eu for passar agora pra ir pro lado da, do, do, do 100% honesto, entendeu?! Bora cotar em contra... E cotar pelo menor preço, a sobra vem em milhões, o que vai acontecer? Vão tirar a gente po...

JOSENIR: Veja...

MOUHAMAD: Então mesmo em meio dessa crise toda a gente vai ter que buscar uma maneira de legalizar ao máximo mas tendo noção que tá legalizando o ilegal, entendeu?! Eu não sou obrigado a tá nisso, a JENNIFER não é obrigada a tá nisso, a PRISCILA não é obrigada a tá nisso, o senhor não é obrigado a tá nisso. Eu estou por opção, porém não to só por opção, estou por viver disso. Hoje é uma questão de conta, tira todos os nossos contatos públicos, onde a gente tem cota política metida e tal a empresa não sobrevive, se você colocar do que eu faço nas minhas particular, a TOTAL só tem (inaudível) público, a OS já é uma coisa que é só público, se eu passo pra SALVARE só (inaudível) particular, eu não mantenho nem a sede aquele que a gente tinha lá na Silves em aberto, tem que sair fechando tudo, entendeu?! Então bom seria se eu conseguisse viver de uma coisa tipo eu vivo, tipo eu tenho um negócio paralelo hoje que é da música entendeu?! E mesmo na música tem uma porrada de ilegalidade po! A gente declara menos bilheteria, (inaudível) pega tudo, então enfim a gente vive num país que a base dele é a ilegalidade, em tudo que a gente faz.” (grifou-se.)

21. Em decorrência da propina paga, MOUHAMAD deixa claro aos seus interlocutores que cooptou a Secretária de Estado da Saúde do Amazonas em seu proveito, na medida em que o órgão que seria responsável por fiscalizar e punir as irregularidades cometidas pelo INC, trabalharia em seu favor, para tentar “legalizar o ilegal”:

“MOUHAMAD: Não, porque tipo assim, o senhor tá lá em cima, lá no nono como o senhor passa, aí o máximo que tá lá em cima é a JENNIFER, só que quem mais se envolve nisso, até a JENNIFER ainda vai lá em casa, fica até tarde, a gente conversa até tarde e tal entendeu?! Só que tipo assim a gente tá vivendo esse problema a muito tempo, eu sai do aeroporto do dia que eu pousei aqui e fiquei até tarde com a PRISCILA entendeu?! Ela me viu abatido, me, me viu preocupado só que pra mim agora me abater, baixar a cabeça, esperar a porrada vim como o senhor disse tem um período de cadeia pra todo mundo tem, entendeu?! De que que vai adiantar? Porra nenhuma... Então eu continuo caindo a campo, resolvendo as coisas, buscando pessoas dentro dos órgãos que ninguém é anjo, entendeu?! Sabe o pessoal vai em cima as vezes pra criar problema maior pra eles te venderem a resolução daquilo, entendeu?! Então em cima disso que a, em cima disso que a gente vai, a gente tá com uma, a gente tá com uma força tarefa dentro da Secretaria de Saúde o pessoal mesmo com horário reduzido, sem tíquete de alimentação trabalhando até tarde com o RODRIGO fora de horário pra tentar resolver os problemas que tem pendência lá, regularizar esse período sem contrato lá pra trás, regularizar um aditivo que a gente tem, então tipo assim, nós estamos trabalhando 100% do período que a gente pode trabalhar pra tentar resolver isso (inaudível), entendeu com isso. Agora tipo assim, a noção de tudo que possa acontecer, que possa vir do problema que existe, existe! E como o senhor falou tem coisas frágeis, delicadas que tem lá pra trás, só que já tem, tá escaneado, tá carimbado, tá na mão da CGU, então daqui pra frente é continuar o que a gente faz trabalhar e tentar minimizar ao máximo isso daí... Agora 100% nunca vai ficar, nunca vai ficar 100% com a gente, nunca vai ficar 100% com as outras



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

OS que o senhor trabalha porque é aquela coisa eles vão pro lado das, das consultorias e todo mundo tem que tirar alguma coisa pra participar porque se não, não entra po. Aquela (*inaudível*) vou contar uma coisa aqui totalmente aberta, que aquele contato que eu tinha feito com o senhor, que até cheguei a te levar junto com o Secretário de Saúde pra gente reunir pra tratar do assunto do CECON pra entrar lá no, pra entrar lá no CECON e trazer o pessoal que é lá do Pará. Esse pessoal do Rio de Janeiro que foi preso, da, da seringa de cavalo lá do gás do caralho a quatro que (*inaudível*), já vieram aqui pegaram quatro milhões em dinheiro é deles a unidade tudo que for de lá é deles. No Rio de Janeiro é comprado, em Brasília já tá o leilão sendo feito lá, entendeu?! No Mato Grosso pra entrar mais dois milhões, então é o país merda. Eu, eu falo abertamente doutor pro senhor assim... Eu não vou falar isso pra um juiz e um desembargador porque é igual eu, aí eu mesmo tenho que entregar, tirar minhas joias e tal e falar me algema e me leva pra cadeia, mas eu juro pro senhor que eu toparia tirar tudo que eu tenho de CUSTO POLÍTICO e ainda 50% do meu lucro pra trabalhar legal. Só que aqui nesse país não funciona.” (grifou-se.)

22. PRISCILA MARCOLINO COUTINHO, em certo momento da reunião, dá a **dimensão do superfaturamento necessário**, a fim de que o compromisso com o pagamento de propina pudesse ser honrado mês a mês:

“PRISCILA: Eu tava inclusive conversando com o doutor JOSENIR sobre isso no carro, a preocupação de se reduzir ou de se diminuir preço, tentar se colocar mais perto da realidade, digamos assim, é porque vai haver sobra no final, todos os projetos e o planos de trabalho, foram feitos com os valores que são praticados, a gente não tá tirando dinheiro de outro lugar, então assim, se eu falei pro governo que uma UPA ia custar 3 milhões e aí de repente, por algum motivo n, eu começo a reduzir e começa me haver uma sobra de 500/600 mil, eventualmente eu vou ter que devolver isso pra eles lá.

JOSENIR: Sim.

PRISCILA: Senhor tá entendendo, então assim... É a minha... Eu acho que a maior...

MOUHAMAD: A gente tem que diminuir e redistribuindo...

PRISCILA: Não mas eu tô dizendo assim, se a gente for fazer só o estritamente correto, digamos assim, isso que o MOUHAMAD falou, eu tinha comentado com ele, que eu lembro muito vivamente na época que o PAULO tava fazendo essas cotações de valores, todo os valores que tavam praticados, eles tavam dentro de uma margem que era praticado dentro do governo.

MOUHAMAD: E o Paulo fez essa conta fechada, isso não teve como ele inventar...

PRISCILA: Pois quem fez foi o pessoal da SUSAM junto com ele, eu lembro muito disso. Então era assim, o quilo da roupa vamos supor né, tinha gente que paga 4,50 e tinha contrato que se pagava 19 pelo quilo.

JOSENIR: Hoje mostrou lá, tá 45.

PRISCILA: A lavanderia eu peguei o pior exemplo, mas eu tô te dizendo né, esse é o exemplo, aí ele fez na época a cotação em 14, não é um preço barato, tem gente que faz de 5, porque que eu tô cotando 14, mas era o valor dentro do praticado no governo, foi essa mais ou menos a lógica que ele utilizou, seja pra plantão de enfermagem, seja pra plantão de médico, seja... medicamento é mais complicado, né? Não tem como até porque ele não sabia o que que é que iria ser praticado, valor de exame de laboratório, então tudo isso ele usou uma margem do menor valor que o governo pagava até o maior valor que o governo pagava, sempre era um pouquinho abaixo do maior valor, mas era muito próximo do maior valor. E aí, foi-se calculado quanto essa UPA custaria, que foram os 3 milhões, então a gente tem que ter muita calma na hora de a gente fazer essas readequações aí, porque daqui a pouco vou ter que devolver o dinheiro, aí ele vai dizer assim “como é que você viveu “X” tempo com isso...”

JOSENIR: E contabilmente, eu tava falando com o JOÃO lá, tem uma sobra de dinheiro enorme, contabilmente lá.” (grifou-se.)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

23. Por fim, **MOUHAMAD** reafirma sua posição de líder do esquema criminoso, tendo ciência de que, em breve seria preso, bem como **enumera alguns órgãos estaduais, cujos dirigentes são corrompidos por ele:**

"MOUHAMAD: Por isso que desde dessa reunião que tô indo agora, eu tô indo pra gente realmente resolver a equipe que fica no meio disso lá na SUSAM. Porque esses (*inaudível*) trabalho e tudo, tem muito a ver com a SUSAM aceitar, entendeu? E depois ser corroborado pelo o TCE, então tipo assim vai ser uma coisa que vai envolver vários órgãos, muitas coisas a gente vai ter que tá alinhado com isso daí, entendeu? Com eles lá eu vou lá pra não pegar trânsito, eu tinha que tá lá 7, (*inaudível*) antes da 7, e até chegar lá (*inaudível*). Então assim, a gente tá, eu tô pessoalmente empenhado nisso, porque é uma coisa fora isso assim que eu nunca vou querer prejudicar nem a JENNIFER, nem a PRISCILA, ninguém que esteja no meio disso aí. Eu sou diretamente o... até em tom de brincadeira quando a gente conversa isso com o governo, que eles sabem que tanto eu quanto a PRISCILA e a JENNIFER os três são gordinhos, mas eles citam sempre a JENNIFER como "a gordinha" e a PRISCILA também, dizendo assim, que eu entro na segunda fase da operação, que basta elas chegarem lá que eles não precisam nem bater que elas vão falar de quem é de tudo. Então sobra mesmo, (*inaudível*), sai elas e pronto, fica eu no meio disso, entendeu? Porque uma coisa é você criar a figura ali do laranja (*inaudível*) jogar tudo pro rabo dele e depois falar, se resolve eu tô fora disso (*inaudível*). Que eu volto a dizer isso pro senhor que não é isso que acontece aqui, entendeu? Vide o nível de vista, estilo de vida que todos nós temos, (*inaudível*), não é aquela coisa que um funcionáriozinho que ganha 2 mil e tem uma empresa que fatura 40 no nome dele, entendeu? 40 Milhões. Aqui não tem isso. O serviço como (*inaudível*) diretamente ele é prestado, entendeu? Eu falo isso com a PRISCILA e acho que falei junto com a JENNIFER também, a coisa é tão direcionada e quem tá fazendo essas denúncias, uma das pessoas é muita gente se unindo, um grupo muito grande se unindo pra tentar me derrubar, e o uma das pessoas que está no meio disso, é o próprio cara da CME, (*inaudível*), eu tenho um inimigo dentro de mim, dentro do meu grupo, entendeu? Porque quando pedem lá (*inaudível*) as empresas que citam lá, quando citam aquele grupo de empresa, é todo grupo de empresa ligado ao ex-governador, que é meu parente e tentando *linkar* a gente. Porque as minhas são minhas, e essas outras empresas lá que citam, é ligada a família deles, são negócios deles lá, entendeu? Mas onde tem o rolo de verdade, que é o CME, entendeu? Não é citado lá dentro, não é no mínimo estranho? Entendeu? Eu falei isso pra PRISCILA, dois dias antes da CGU chegar aqui, o cara me liga querendo me encontrar. Aí ele falou: Vamos nos encontrar amanhã? O cara da (*inaudível*). Eu falei: Pode ser até hoje. É aquela coisa do tipo assim: "Deixa eu meter ele no rolo que ele vai vim me pedir ajuda e eu resolvo". Porque aí tem TCU, TCE, é tudo com ele, entendeu? Sabe ele tem esse pessoal lá comprado. Da mesma maneira que eu, sou responsável politicamente de pagar alguns órgãos daqui, incluindo eles, o Conselho Estadual de Saúde, no Conselho Estadual de Saúde eu não tenho problema. Só que eu não uso do fato de eu bancar eles pra prejudicar ninguém, isso é coisa de mau caráter coisa que não sou. Ele não, ele se presta a isso, então se tá na cota dos contratos dele pagar os Tribunais de Contas e as Controladorias, ele é um cara que ainda faz assim: "Bora derrubar ali, porque eu vou assumir, a gente ganha mais e sobra mais pra gente." (*Inaudível*), entendeu? Só que eu não entro no jogo deles, apesar de pouca idade, eu sou muito malandro, entendeu? Mas não malandro ao ponto, de ser inconsequente, achar que tudo isso que tá acontecendo tá tranquilo, beleza, então... Tô buscando, tô trabalhando pra cima disso aí, entendeu? E literalmente tentar fazer a coisa da maneira mais correta possível, conto com o EULER pra isso, entendeu? Trouxe o ADRIANO que vem de uma OS extremamente enrolada lá em São Paulo, mas que sabe que tava fazendo tudo errado, entendeu? Sabe como é que é o certo, então é mais uma pessoa que vem pra ajudar. (*Inaudível*) não quero que ele tenha vínculo direto lá, entendeu? Pra receber nada por lá, mas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

enfim, trazer pra me ajudar, ver os processos que estão indo lá pra Brasília pra mexer com a qualificação de lá, por isso que o EULER está indo com urgência pra lá, e o ADRIANO já está indo junto com o DILSON, que aí ele vai cuidar de duas coisas da SALVARE, que ele já foi meu sócio no (*inaudível*) de São Paulo, e agora eu consigo trazer ele de volta, não como sócio mas como colaborador e recebendo por isso, mas se dedicando a isso, então enfim, a gente busca gente boa, até eu falava pro Senhor, quando tava procurando o EULER lá atrás, o EULER não, quando tava procurando pessoa, (*inaudível*), doutor comigo não tem problema quanto à valor, eu quero qualidade, quero gente que ajude. Foi muito bom a indicação do EULER, porque assim, ele melhorou muito, entendeu? Pode ser melhor? Eu tenho certeza, e eu acho que a única maneira de você crescer, é a ter uma autoanálise (*inaudível*) que você tem que melhorar a cada dia, entendeu? E essa eu tenho, sabe? Só que tenho também a consciência que pra ter a vida que eu tenho, e poder pagar o que você recebe, que a JENNIFER receber, que a PRISCILA recebe, e as estruturas que as empresas, (*inaudível*) e continuar na frente de isso aí, eu não tenho como ser desse tamanho e fazer tudo isso e ser legal, tanto isso é realidade dentro do nosso país, que as maiores empresas do país, estão se acabando com corrupção, entendeu? Eu nunca almejei, nem no meu sonho maior, chegar a ser 10% de uma Odebrecht, de uma Camargo Correia, de Andrade Gutierrez, e com todos eles lá, entendeu? Eles são a prova de quê? Aqui no Brasil só anda se for assim, entendeu? Eu não tenho outro caminho pra seguir, mas enfim, acho que a gente tem que melhorar muito, tanto em cima disso, entendeu? Tô brigando por isso, e vou continuar... e a gente vai continuar fazendo, é... atrás de tentar regularizar as coisas, trazer da da da melhor maneira possível, mas concordo plenamente com o senhor. O que tá pra trás tá, tem fragilidade, e o mais correto agora é a gente conseguir, com o senhor disse que o LINO fala (*inaudível*), tô tentando, tô estou fazendo e tal, ao logo dos dias de semana isso já está acontecendo, essas entradas tão, só que isso é uma maneira que você tem que entrar extremamente delicado, o tiro tem que ser certo, senão você afunda tudo de vez, entendeu? Enfim...

24. Ademais, o compromisso com o **“custo político”** sobrepujava qualquer outra ordem de obrigação, seja de natureza civil ou trabalhista, sendo até mesmo relegado o pagamento de salários dos empregados a um segundo plano, conforme deixa claro MOUHAMAD em mensagens trocadas pelo *Whatsapp* com a chefe do núcleo financeiro:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

	559291020887@s.whatsapp.net Priscila Foi apta ontem. Mas vou confirmar no site da Sefaz Source Extraction: File System	02/02/2016 11:17:09(UTC+0)
	559291118350@s.whatsapp.net Mouhamad Moustafá Blza Source Extraction: File System	02/02/2016 11:17:29(UTC+0)
	559291118350@s.whatsapp.net Mouhamad Moustafá Me avisa que senão vou no Afonso Source Extraction: File System	02/02/2016 11:17:39(UTC+0)
	559291118350@s.whatsapp.net Mouhamad Moustafá Falando nisso monte de coisa aberta com esse povo Source Extraction: File System	02/02/2016 11:17:51(UTC+0)
	559291118350@s.whatsapp.net Mouhamad Moustafá Manda sacar uns 350-400 desse que já saiu que não vou tentar pagar os funcionários sem sair na de novo Source Extraction: File System	02/02/2016 11:18:21(UTC+0)
	559291118350@s.whatsapp.net Mouhamad Moustafá E já vou resolvendo algumas coisas Source Extraction: File System	02/02/2016 11:18:35(UTC+0)
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila Blz. Vou programar hj Source Extraction: File System	02/02/2016 11:19:30(UTC+0)

25. Denotando completa inversão de valores e escancarado patrimonialismo, chega-se a afirmar que os recursos públicos direcionados à saúde “é deles”, isto é, dos agentes públicos corruptos, portanto, não sendo tolerável atrasos no pagamento das propinas mensais:

	559291020875@s.whatsapp.net Mouhamad Moustafá Tá foda isso independente do que aconteça com agente não podemos mais fazer isso , recebeu tem que repassar e pronto , só cresci por isso e agora estou falhando Source Extraction: File System	03/11/2015 20:10:11(UTC+0)
	559291020875@s.whatsapp.net Mouhamad Moustafá Uma hora tudo se acaba por essas falhas Source Extraction: File System	03/11/2015 20:10:35(UTC+0)
	559291020875@s.whatsapp.net Mouhamad Moustafá Já estou muito mas muito atrasado com eles Source Extraction: File System	03/11/2015 20:10:48(UTC+0)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

	559291020887@s.whatsapp.net Priscila 03/11/2015 20:11:41(UTC+0) Vamos ter q priorizar eles então Source Extraction: File System
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila 03/11/2015 20:11:48(UTC+0) E deixar de pagar outras coisas Source Extraction: File System
	559291020875@s.whatsapp.net Mouhamad Moustafá 03/11/2015 20:13:38(UTC+0) E não se trata de priorizar eles o dinheiro é deles é não nosso , uma hora vou acabar me fudendo por isso Source Extraction: File System
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila 03/11/2015 20:14:21(UTC+0) Eu sei q o dinheiro é deles. Vamos regularizar o pra trás e evitar o atrasado então. Source Extraction: File System

26. Registre-se que a indicação de pagamento de propina a agentes públicos estaduais vai ao encontro de fotos encontradas no aparelho celular do próprio Mouhamad, as quais apontam a existência de cofre de grande dimensão localizado em sua residência, utilizado para guardar volumosos pacotes de dinheiro, a serem entregues aos agentes públicos integrantes do esquema:





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

27. Diante dos excertos extraídos, é de meridiana clareza que a base da manutenção da ORCRIM era a corrupção de agentes públicos estaduais, com a finalidade de que (i) não houvesse a fiscalização devida sobre os serviços prestados; (ii) fosse mantido o esquema de desvio de recursos em funcionamento; e (iii) houvesse preferência nos pagamentos devidos ao INC e às empresas lideradas por MOUHAMAD.

- III -

DA DINÂMICA DOS PAGAMENTOS DO INC PELO ESTADO DO AMAZONAS

28. De forma geral, as etapas da despesa pública são (i) o planejamento; e (ii) a execução.

29. O **planejamento** consiste, basicamente, na fixação da despesa, mediante leis, quais sejam a Lei Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, além de decretos.

30. De acordo com a Constituição do Estado do Amazonas (art. 54), é competência privativa do **Governador do Estado** editar decretos e enviar à Assembleia Legislativa os projetos das Leis suprarreferidas, para essa tarefa, contando com o assessoramento especialmente da Secretaria de Estado da **Casa Civil** e da Secretaria de Estado de Administração e Gestão (**SEAD**).

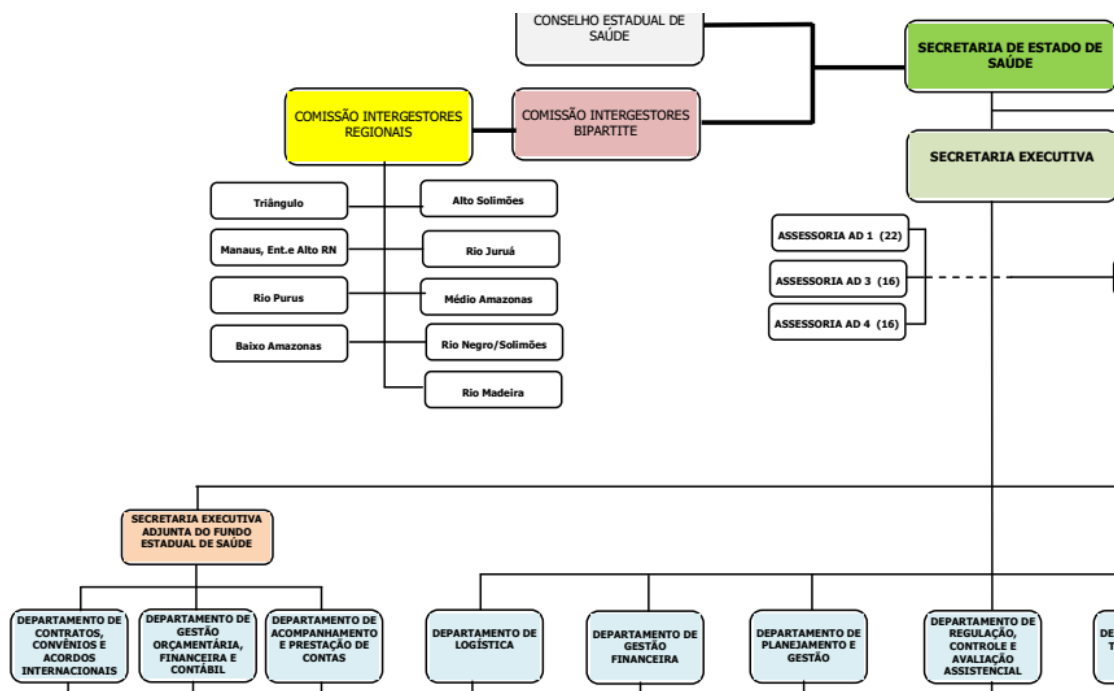
31. No que concerne à **execução**, de acordo com a lei 4.320/64, a despesa se subdivide em três etapas clássicas: (i) **empenho** – ato de criar a obrigação de pagamento para o Estado (art. 58); (ii) **liquidação** – verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito (art. 63); e (iii) **pagamento** – despacho exarado por autoridade competente, determinando a entrega do valor devido ao credor por meio, normalmente, de ordem bancária (art. 64).

32. Em se tratando de despesas relacionadas à saúde, dirigidas ao INC, a Secretaria de Estado da Saúde (**SUSAM**) possuía papel de fundamental importância, na medida em que os recursos utilizados para os pagamentos advinham do Fundo Estadual de Saúde (**FES**), que é executado e coordenado pela SUSAM, nos termos da lei estadual 2.880/04, competindo a ele todas as etapas da execução.

33. Veja-se no organograma da SUSAM que o FES é gerido por uma Secretária Executiva Adjunta, subordinado diretamente ao Secretário de Estado:

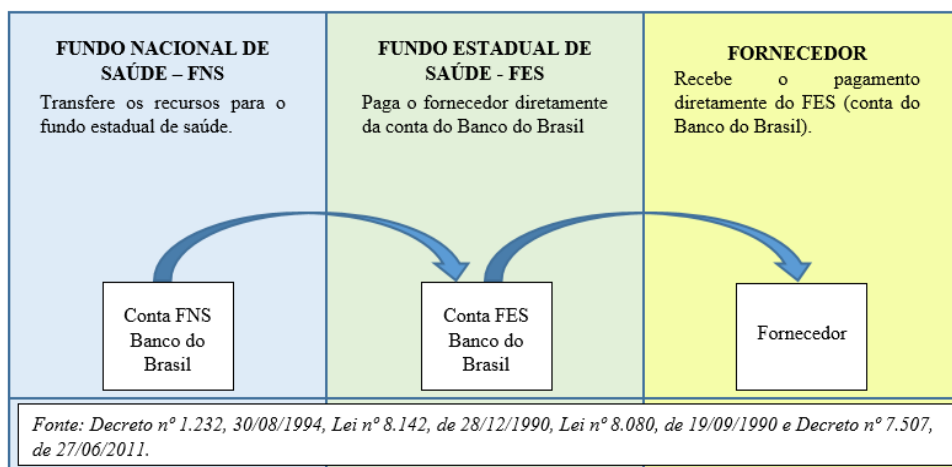


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas



34. Sucede que as receitas do FES advém de múltiplas origens, conforme prescreve o artigo 5º, da lei estadual 2.880/04 (Doc. 2), isto é, possuindo tanto origem federal quanto estadual.

35. Com relação aos **recursos federais**, nos termos do decreto 7.507/11, o Fundo Nacional de Saúde (FNS) os transfere diretamente ao FES, em conta custodiada no Banco do Brasil, que, por sua vez, tem a obrigação de pagar os fornecedores a partir desta conta:

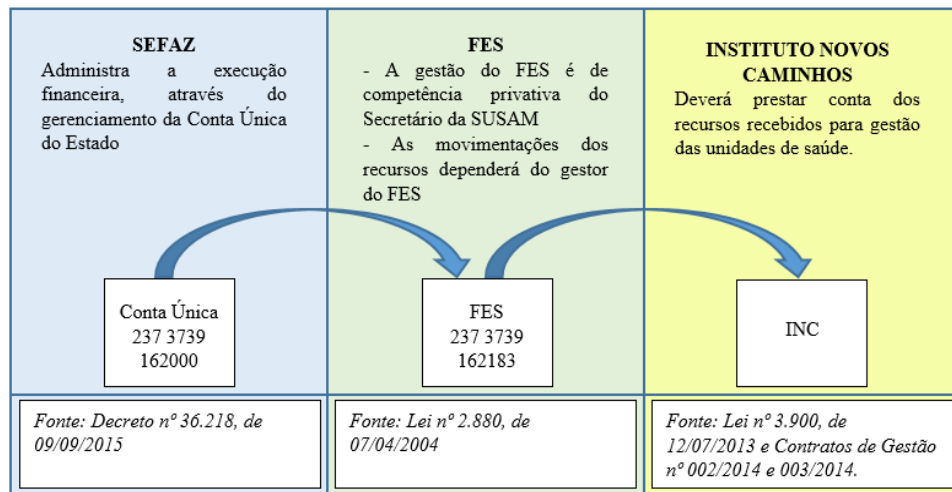


36. Já os **recursos estaduais** advém da conta única do Estado do Amazonas, gerida pela Secretaria de Estado da Fazenda (**SEFAZ**), que os transfere para as contas bancárias geridas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

pelo FES e este, em seguida, paga os seus credores:



37. Dessa maneira, é correto concluir que os pagamentos recebidos pelo INC, ordinariamente, envolviam, em uma primeira etapa, atos de ofício praticados pelo Governador do Estado do Amazonas e por seus Secretários de Estado mais próximos – Casa Civil e SEAD – e, numa segunda etapa, atos de ofício da SEFAZ e da SUSAM, destacando-se dentro desta a Secretaria Adjunta do FES, que era o órgão emissor do empenho, da liquidação e do pagamento, mediante ordem bancária.

38. Tendo em mente esse panorama, passa-se a individualizar as condutas dos denunciados.

- IV -

DA PRÁTICA DOS CRIMES DE CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA E LAVAGEM DE DINHEIRO

39. Entre maio de junho de 2015, em três oportunidades distintas, porém continuadas (art. 71, CP), **MOUHAMAD MOUSTAFA**, auxiliado por **PRISCILA MARCOLINO COUTINHO**, ofereceu **R\$1.300.000,00**, em parcelas de R\$600.000,00 (05.05.15), R\$300.000,00 (13.05.15) e de R\$400.000,00 (03.06.15), a **AFONSO LOBO MORAES**, em razão do cargo de Secretário de Estado de Saúde ocupado por este, o qual recebeu para si tais valores, por meio da empresa **LORCAM Consultoria Financeira LTDA.-ME**, contando com o auxílio direto de **SÍLVIO BARBOSA DE ASSIS**, de forma a ocultar a natureza, origem e a propriedade dos valores provenientes do crime de corrupção, tendo praticado atos de ofício em infringência a dever funcional (fato 1).

40. Em concurso material, no mês de agosto de 2015, em duas oportunidades distintas, porém continuadas (art. 71, CP), **MOUHAMAD MOUSTAFA**, auxiliado por **PRISCILA MARCOLINO COUTINHO**, ofereceu **R\$340.000,00**, em parcelas de R\$200.000,00 (07.08.15) e R\$140.000,00 (14.08.15), a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

AFONSO LOBO MORAES, em razão do cargo de Secretário de Estado de Saúde ocupado por este, o qual **recebeu para si tais valores**, por meio da empresa **VG de Assis Fato Online-ME**, contando com o auxílio direto de **SÍLVIO BARBOSA DE ASSIS**, de forma a **ocultar a natureza, origem e a propriedade** dos valores provenientes do crime de corrupção, tendo praticado **atos de ofício em infringência a dever funcional (fato 2)**.

41. Por fim, ainda em concurso material, no mês de outubro de 2015, em duas oportunidades distintas, porém continuadas (art. 71, CP), **MOUHAMAD MOUSTAFA**, auxiliado por **PRISCILA MARCOLINO COUTINHO**, **ofereceu R\$220.000,00**, em parcelas de R\$120.000,00 (13.10.15) e R\$100.000,00 (23.10.15), a **AFONSO LOBO MORAES**, em razão do cargo de Secretário de Estado de Saúde ocupado por este, o qual **recebeu para si tais valores**, por meio da empresa **LORCAM Consultoria Financeira LTDA.-ME**, contando com o auxílio direto de **SÍLVIO BARBOSA DE ASSIS**, de forma a **ocultar a natureza, origem e a propriedade** dos valores provenientes do crime de corrupção, tendo praticado **atos de ofício em infringência a dever funcional (fato 3)**.

42. **AFONSO LOBO DE MORAES** é servidor público estadual, auditor-fiscal da Fazenda do Estado do Amazonas e foi Secretário de Estado de Fazenda (SEFAZ) por mais de quatro anos, de dezembro de 2012 a janeiro de 2017, durante as gestões dos ex-Governadores Omar Aziz e José Melo. Diante desse fato, vê-se que é uma **pessoa com grande trânsito político**, pois se manteve no cargo por sucessivas gestões governamentais.

43. No cargo de Secretário de Fazenda, possuía a **função de responsável pela liberação de recursos para o Fundo Estadual de Saúde (FES) e para a Secretaria de Estado de Saúde (SUSAM)**, de modo que estas pudessem realizar os pagamentos tanto ao INC, quanto às empresas lideradas por **MOUHAMAD (Salvare, Total Saúde e SIMEA)**.

44. Neste ponto, faz-se remissão ao explicitado no item VIII, acerca do fluxo dos pagamentos ao INC. Em suma, embora uma boa parte dos recursos recebidos pelo INC tenham advindo do Fundo Nacional de Saúde (FNS) – o qual, por sua vez, repassava ao FES e este, então, realizava pagamentos ao INC e a outros credores (v. item VI) – o FES também era alimentado com fontes estaduais, as quais também abasteceram o INC. Para tanto, após a obtenção de autorização orçamentária e a obtenção de receitas financeiras, a SEFAZ era a Secretaria responsável por autorizar a transferência de recursos ao FES, o qual efetivamente realizava os pagamentos ao INC.

45. Dessa maneira, era estratégico para a organização criminosa liderada por **MOUHAMAD MOUSTAFA** possuir um bom relacionamento com o Secretário de Fazenda e, mais do que isso, um tratamento privilegiado em comparação com os demais credores do Estado do Amazonas, mormente em períodos de crise financeira, pois somente assim receberiam com prioridade.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

46. Ao lado disso, não se pode esquecer que, para atuar no Estado, de acordo com as palavras de Mouhamad, pagava-se o “custo político”, isto é, propina para que a organização criminosa fosse mantida em atividade, o que, inevitavelmente, incluía a Pasta da Fazenda.

47. Acerca disso, remete-se à demanda penal n.º 243-49.2018.4.01.3200 (doc. 5), na qual consta como réu, por atos de corrupção, tanto AFONSO LOBO, quanto MOUHAMAD e PRISCILA, nas condições, respectivamente, de corrupto e corruptores, imputando-se dez fatos distintos, consubstanciados em recebimento de dinheiro em espécie, pagamento de viagens, cessão de carros, presentes etc.

48. Contudo, na presente demanda imputam-se outros três atos de corrupção, os quais, diante do envolvimento de um personagem até então desconhecido – **SÍLVIO BARBOSA DE ASSIS** – e duas empresas – **LORCAM Consultoria Financeira LTDA – ME** e **VG de Assis Fato Online – ME** – merecem tratamento apartado.

49. **SÍLVIO BARBOSA DE ASSIS**, de acordo com informações obtidas em fontes abertas, é um empresário do ramo jornalístico cujas atividades se iniciaram em Macapá/AP, desde sempre, possuindo relações com políticos locais, mas com projeção nacional, como o ex-presidente José Sarney. Em 2000, consta como indiciado no relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o narcotráfico.

50. Ao mudar-se para Brasília, além de manter-se no ramo jornalístico, através da empresa Fato Online, passou a autodenominar-se operador do mercado financeiro, possivelmente, mediante a utilização da empresa LORCAM. A despeito disso, ficou conhecido como **lobista da Capital Federal**, aproximando-se de políticos como Rodrigo Rollemberg, dentre outros.

51. Mais recentemente, há notícia do seu envolvimento na Operação Registro Espúrio, que visa a combater fraudes no Ministério do Trabalho, relacionados ao registro sindical, tendo sido preso cautelarmente.

52. Visto isso, no curso da Operação Custo Político foram identificadas mensagens de *Whatsapp* apontando o oferecimento de propina a AFONSO LOBO por MOUHAMAD MOUSTAFA, auxiliado por PRISCILA MARCOLINO COUTINHO, tendo como intermediário as empresas de SÍLVIO BARBOSA DE ASSIS, certamente como um meio de ocultar a origem, natureza e propriedade da vantagem indevida paga, senão veja-se:

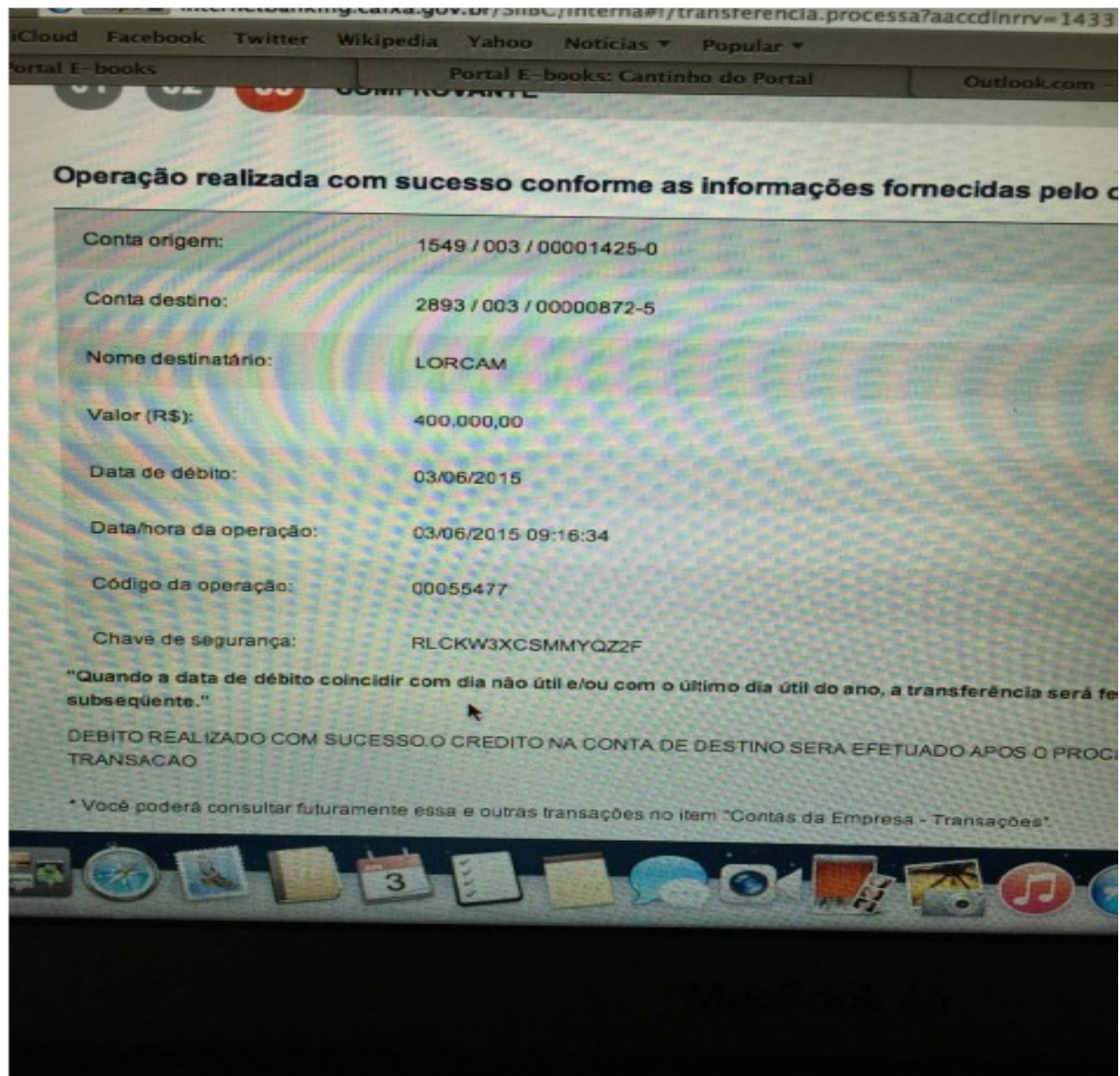


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

	559281158726@s.whatsapp.net Dr Afonso SEFAZ 03/06/2015 02:54:03(UTC+0) Amigo se vc puder dá um socorro pro nosso amigo de Brasília amanhã, aqui resolvo posteriormente Source Extraction: File System
	559281158726@s.whatsapp.net Dr Afonso SEFAZ 03/06/2015 02:54:51(UTC+0) Não é nada relevante, ele vai te dizer Source Extraction: File System
	559281158726@s.whatsapp.net Dr Afonso SEFAZ 03/06/2015 02:55:07(UTC+0) 400 Source Extraction: File System
	559291118350@s.whatsapp.net Iphone 6S Doctor's 03/06/2015 11:49:15(UTC+0) Vou tentar correr aqui que acho que estou sem nada irmao Source Extraction: File System
	559291118350@s.whatsapp.net Iphone 6S Doctor's 03/06/2015 12:10:30(UTC+0) Vou resolver já falei com a Priscila vou puxar de SP irmao Source Extraction: File System
	559291118350@s.whatsapp.net Iphone 6S Doctor's 03/06/2015 12:10:34(UTC+0) Já te mando Source Extraction: File System
	559291118350@s.whatsapp.net Iphone 6S Doctor's 03/06/2015 12:29:13(UTC+0)  https://mmi610.whatsapp.net/d/ApAWP53_o0IEjREjxKj_o6DWAflmD7LwI0ZXyDcj_WRI.jpg 3f8d9a03ddada72ccda7020 859ba8cb3.jpg Source Extraction: File System
	559291118350@s.whatsapp.net Iphone 6S Doctor's 03/06/2015 12:29:27(UTC+0) Resolvido irmão seu pedido é uma ordem Source Extraction: File System
	559281158726@s.whatsapp.net Dr Afonso SEFAZ 03/06/2015 12:59:22(UTC+0) Valeu Source Extraction: File System



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas



559291118350@s.whatsapp.net Iphone 6S Doctor's

07/08/2015 12:23:26(UTC+0)



<https://mmi644.whatsapp.net/d/AN06zzF1gV7Nd8yvPKZRX1cnXjPcJv4hCxxA2HourNOn.jpg>
<30b0dc8dbbe97141c44870a15e69e11.jpg>
Source Extraction: File System

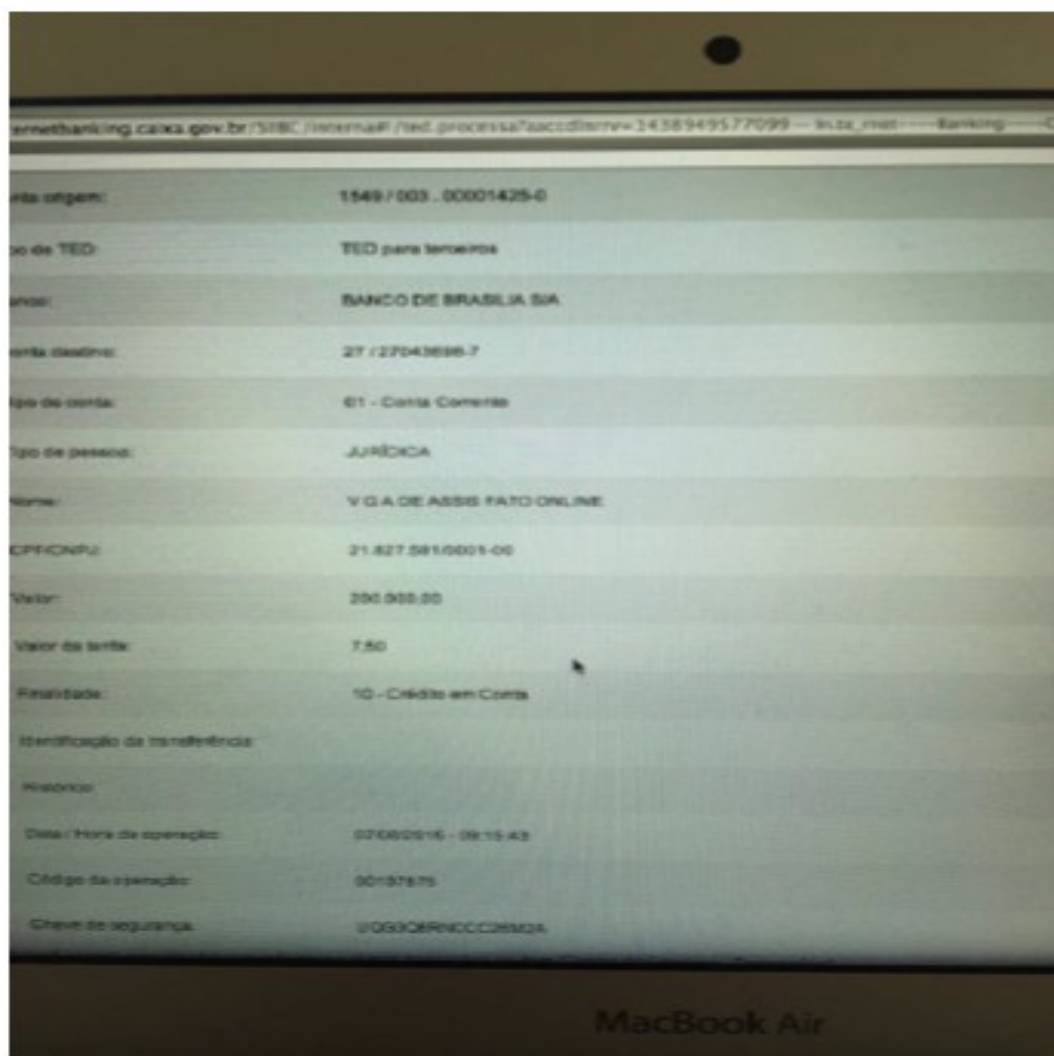


559291118350@s.whatsapp.net Iphone 6S Doctor's

07/08/2015 12:24:02(UTC+0)

Fica mais tranquilo que eu já resolvi não tenha pressa em me encontrar , mas estou a disposição sua

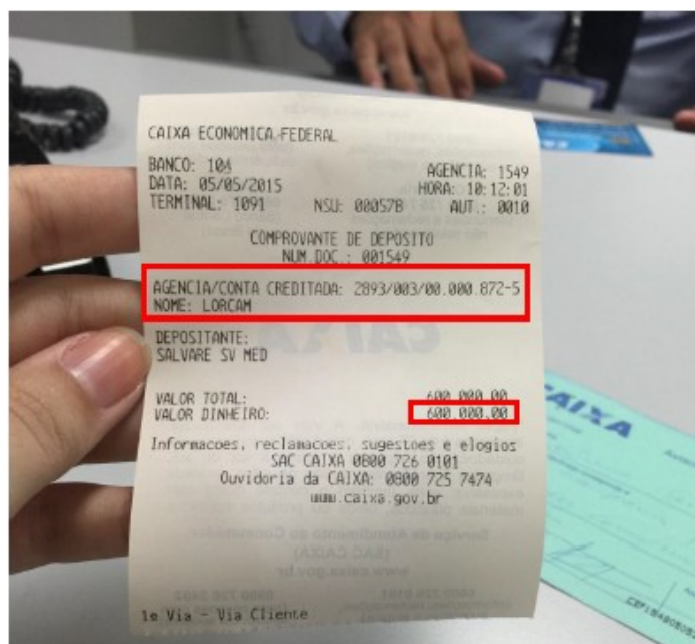
Source Extraction: File System





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

	559291118350@s.whatsapp.net Mouhamad Moustafá Qdo vc consegue resolver os 600 ? Source Extraction: File System	05/05/2015 13:16:59(UTC+0)
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila Peraí Source Extraction: File System	05/05/2015 13:17:22(UTC+0)
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila Só consigo fazer até 500 mil online Source Extraction: File System	05/05/2015 13:20:47(UTC+0)
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila Se eu fizer um pouco de uma Empresa é um pouco de outra tem problema? Source Extraction: File System	05/05/2015 13:21:18(UTC+0)
	559291118350@s.whatsapp.net Mouhamad Moustafá Fica ruim pois vai ter que ter aquela " devolução " de um negócio fracassado Source Extraction: File System	05/05/2015 13:40:05(UTC+0)
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila  https://mmi238.whatsapp.net/d/ArQoDw6Ow8cqcD_Cw_zpuZJVq8FzSqn06EB-7VgoAc.jpg e83e48e49bc83b58ca3c4e19b6b2a6a0.jpg Source Extraction: File System	05/05/2015 14:14:03(UTC+0)





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

	556181041948@s.whatsapp.net Silvinho Assis 2 05/05/2015 13:15:32(UTC+0) Outra coisa amigo, aquele assunto de amanhã está Td certo , né ? Source Extraction: File System
	559291118350@s.whatsapp.net Doctor's Iphone 6 05/05/2015 13:16:37(UTC+0) Esta sim amigo já estou me organizando aqui para resolver Hj mesmo Source Extraction: File System
	556181041948@s.whatsapp.net Silvinho Assis 2 05/05/2015 13:17:22(UTC+0) Que bom amigo ! Obrigado !! Source Extraction: File System
	559291118350@s.whatsapp.net Doctor's Iphone 6 05/05/2015 13:42:21(UTC+0) Assim que resolver te aviso meu amigo Source Extraction: File System
	556181041948@s.whatsapp.net Silvinho Assis 2 05/05/2015 13:42:42(UTC+0) Source Extraction: File System
	559291118350@s.whatsapp.net Doctor's Iphone 6 05/05/2015 16:46:38(UTC+0) Amigo da um pulo no telegram Source Extraction: File System

53. Além das mensagens acima, pode-se confirmar esses depósitos da empresa Salvare Serviços Médicos LTDA., cujo sócio-administrador é MOHAMAD, para as empresas de SÍLVIO, por meio da **quebra de sigilo bancário**, conforme tabela abaixo:

Conta	Data	Valor	D/C	Tipo	Histórico	Documento	Origem/Destino: CPF/CNPJ, Nome, Bco-Ag-Conta
104-1549-3000028226 (Conta Corrente) TOTAL SAUDE SERVICOS MEDICOS E E	13/10/2015	120.000,00	D	117-transferência entre contas	ENVO TEV	562649	10.459.072/0001-55 LORCAM 104-2893-3000008725
104-1549-3000014250 (Conta Corrente) SALVARE SERVICOS MEDICOS LTDA	13/05/2015	300.000,00	D	117-transferência entre contas	ENVO TEV	223325	10.459.072/0001-55 LORCAM 104-2893-3000008725
104-1549-3000014250 (Conta Corrente) SALVARE SERVICOS MEDICOS LTDA	07/08/2015	200.000,00	D	120-transferência interbancária (DOC, TED)	ENVO TED	107875	21.827.581/0001-00 V G A DE ASSIS FATO ONLINE 70-27-270436987
104-1549-3000014250 (Conta Corrente) SALVARE SERVICOS MEDICOS LTDA	03/06/2015	400.000,00	D	117-transferência entre contas	ENVO TEV	55477	10.459.072/0001-55 LORCAM 104-2893-3000008725
104-1549-3000014250 (Conta Corrente) SALVARE SERVICOS MEDICOS LTDA	23/10/2014	100.000,00	D	117-transferência entre contas	ENVO TEV	157630	10.459.072/0001-55 LORCAM 104-2893-3000008725
756-5008-19160 (Conta Corrente) SALVARE SERVICOS MEDICOS LTDA	14/08/2015	140.000,00	D	117-transferência entre contas	DEBITO EMISSÃO TED CIF.TITULARIDADE	356	21.827.581/0001-00 V G A DE ASSIS FATO ONLINE 70-27-270436987



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

54. É importante registrar que SÍLVIO e AFONSO possuíam relacionamento, à época dos fatos, encontrando-se com frequência em Brasília, consoante se verifica nas seguintes mensagens:

	559291118350@s.whatsapp.net Doctor's Iphone 6 11/05/2015 17:10:06(UTC+0) Oi amigo boa tarde !! Decidiu da vinda amanhã a Manaus ?? Source Extraction: File System
	556181041948@s.whatsapp.net Silvinho Assis 2 11/05/2015 17:42:11(UTC+0) Amigo , não vou poder ir !!! Source Extraction: File System
	556181041948@s.whatsapp.net Silvinho Assis 2 11/05/2015 17:42:32(UTC+0) Marquei com o Afonso quarta aqui ! Source Extraction: File System
	559281158726@s.whatsapp.net Dr Afonso SEFAZ 03/08/2015 22:17:45(UTC+0) Amigo dá um alô pro nosso amigo, diga q amanhã nosso pessoal de SP chega e terei uma posição pra passar Source Extraction: File System
	559281158726@s.whatsapp.net Dr Afonso SEFAZ 03/08/2015 22:18:53(UTC+0) Vc levará os detalhes Source Extraction: File System
	559291118350@s.whatsapp.net Iphone 6S Doctor's 03/08/2015 22:19:51(UTC+0) Agora Source Extraction: File System



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

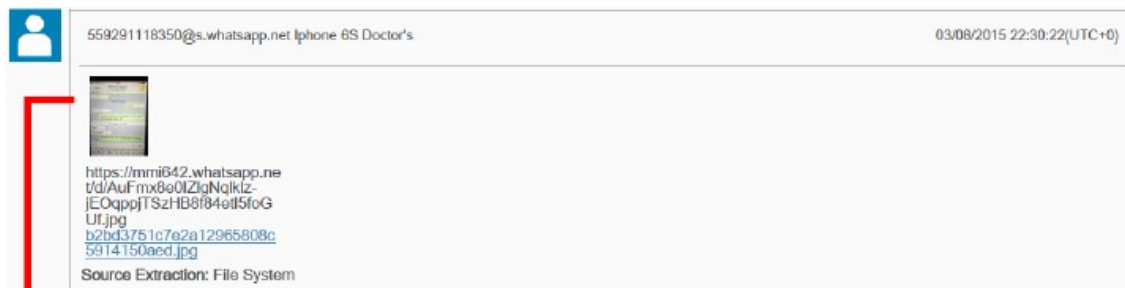


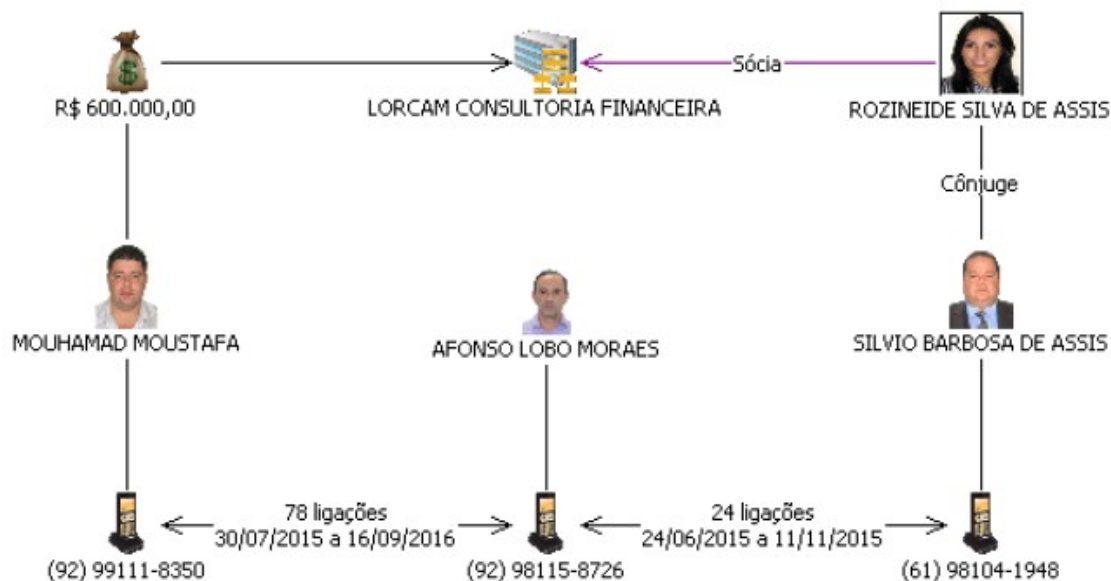
Figura 4: Foto, enviada por MOUHAMAD para AFONSO, de conversa via aplicativo Telegram entre MOUHAMAD e SILVIO.



55. Ademais, em análise aos **dados telefônicos** de AFONSO LOBO, percebe-se que, entre junho a novembro de 2015, foram realizadas vinte e quatro chamadas para SÍLVIO, confirmando o relacionamento de ambos e a tese de que este recebia valores de MOUHAMAD por orientação do ex-Secretário.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas



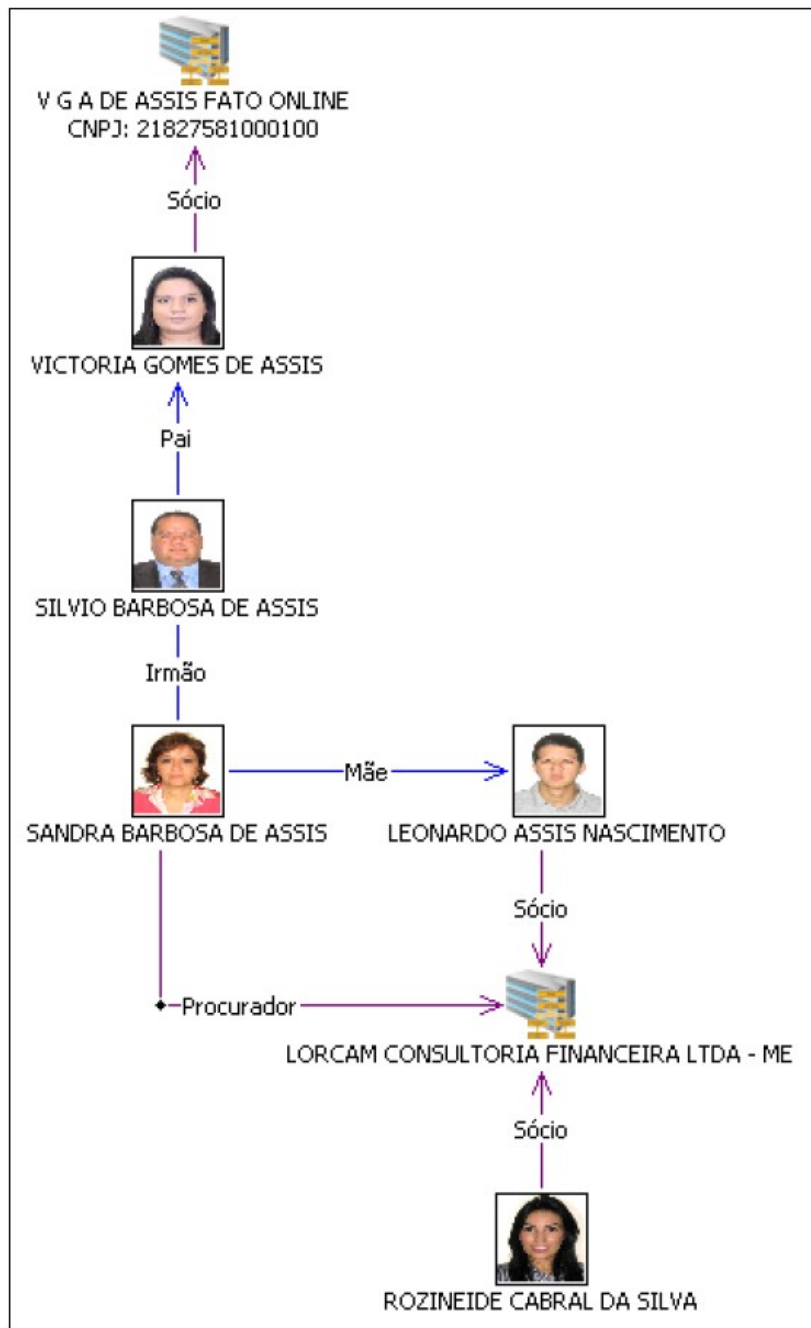
56. Acerca das empresas beneficiárias, cinco fatos merecem destaque, que indicam os atos de lavagem, por parte dos ora denunciados.

57. O primeiro diz respeito à **titularidade**. Em que pese SÍLVIO não apareça como sócio da LORCAM nem da Fato Online, são seus parentes próximos (filha e sobrinho) que estão à frente das empresas.

58. É consabido que a colocação de interpostas pessoas na titularidade de empresas que são, de fato, administradas por outras pessoas é típico de casos de lavagem de dinheiro, nos quais os verdadeiros beneficiários não desejam aparecer, visando dificultar a persecução penal.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas



59. Em segundo lugar, nenhuma das empresas possui qualquer relacionamento comercial com a empresa **Salvare**, sendo de ramos de atividade completamente distintos, tornando atípico e injustificáveis as transferências, senão a título de pagamento de vantagem indevida a AFONSO LOBO.

60. Em terceiro, quanto à **LORCAM**, de acordo com informações obtidas junto à Receita



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

Federal, de 2012 a 2015, foi declarada a sua **inatividade financeira**. No entanto, com o afastamento do seu sigilo bancário e fiscal (informação n.º 187/17 – doc. 1), no mesmo período, **a empresa movimentou quase 19 milhões de reais, *in verbis*:**

“Em análise as declarações de imposto de renda da empresa LORCAM CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – CNPJ 10.459.072/0001-55, fruto do afastamento do sigilo fiscal, informo que a empresa declarou inatividade financeira nos anos de 2012 a 2015. Acontece que ao analisar a movimentação bancária, fruto do afastamento do sigilo bancário, do mesmo período, foram encontrados R\$ 18.228.021,65 (dezoito milhões e duzentos e vinte e oito mil e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos) em movimentações financeiras, sendo R\$ 9.113.991,54 a débito e R\$ 9.114.030,11 a crédito.”

61. Em **quarto lugar**, consoante mensagem reproduzida acima, datada de 05 de maio de 2015, extrai-se de conversa travada entre MOUHAMAD e PRISCILA que, desde o início, **essas transações financeiras deveriam ser dissimuladas como se contratos fossem**, por essa razão, sendo determinado por MOUHAMAD que as transferências sempre fossem feitas da mesma empresa - Salvare – senão “*fica ruim, pois vai ter aquela ‘devolução’ de negócio fracassado (sic)*”, tornando inafastável o dolo na conduta.

62. Em **quinto e último**, mediante o afastamento do sigilo bancário da empresa **Fato Online**, todas as transferências realizadas da Salvare para a conta dessa empresa foram objeto, quase imediatamente, de **sucessivos saques espécie**, denotando que os reais beneficiários dos depósitos não era a pessoa jurídica ou seus sócios, mas terceiros, constituindo-se esses saques em método dificultador do rastreamento dos ativos.

63. Por fim, quanto aos **atos de ofício** praticados por AFONSO LOBO com infringência a dever funcional em retribuição ao pagamento de propina recebido de MOUHAMAD, para evitar repetição excessiva, faz-se referência à demanda penal n.º 243-49.2018.4.01.3200 (doc. 5), na qual são narradas com riqueza de detalhes (i) a prioridade dada pelo ex-Secretário nos pagamentos realizados à Mouhamad e às suas empresas; (ii) acesso privilegiado à SEFAZ; (iii) utilização de meios manuais de pagamento, a despeito da sua irregularidade etc.

- V -

DA COMPETÊNCIA, AUTORIA, MATERIALIDADE E TIPICIDADE

64. Os crimes de corrupção e lavagem de dinheiro ora denunciados foram praticados no bojo de uma organização criminosa destinada a desviar recursos da saúde, conforme delineado no item I desta peça.

65. As provas que fundamentam a acusação são intrinsecamente as colhidas no curso da investigação policial destinada a apurar o *modus operandi* do esquema criminoso.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

66. Nesse contexto, com fundamento no artigo 76, inciso III, do Código de Processo Penal, entende-se **plenamente competente a Justiça Federal** para processar e julgar a presente acusação, pois os crimes, em tese, praticado pelos denunciados insere-se no contexto da Operação Maus Caminhos, caso que este r. Juízo já teve a oportunidade de inúmeras vezes firmar ser de sua competência, sobretudo, diante do envolvimento de recursos federais nos delitos em tela.

67. A **materialidade** dos fatos imputados resta fartamente comprovada no bojo dos documentos colacionados na denúncia, mormente os constantes do inquérito policial, e informações policiais (doc. 1). Não menos importante, revelam-se as trocas de mensagens de celular, nas quais MOUHAMAD Moustafa confessa os atos ilícitos.

68. Quanto à **autoria** deve ser consignado a individualização das condutas encontra-se realizada no decorrer da narrativa dos fatos, no item IV acima, sendo prescindível a sua repetição.

69. Com relação à conduta do **MOUHAMAD MOUSTAFA**, na condição de líder da organização criminosa, ele foi o autor do oferecimento (art. 333, CP) de vantagens a AFONSO; e auxiliou diretamente AFONSO na ocultação (art. 1º, caput, lei 9.613/98) das vantagens ilícitas percebidas nos crimes de corrupção passiva, mediante a ordem de transferência para empresas de LORCAM e Fato Online.

70. Já quanto à **PRISCILA**, ela era chefe do núcleo financeiro da organização criminosa, responsável pelos pagamentos sistemáticos a AFONSO, tendo prestado substancial auxílio (art. 29, CP) a MOUHAMAD na prática de corrupção, bem como na ocultação de patrimônio promovida por aquele.

71. No que atina a **AFONSO LOBO**, em razão do cargo de Secretário de Estado da Fazenda que ocupava à época, recebeu (art. 317, CP) vantagens de Mouhamad, praticando atos de ofício com infringência a dever funcional; tais recebimentos não foram diretamente para a sua pessoa, mas via transferência para empresas geridas por Sílvio Barbosa de Assis, com o intento de ocultar o patrimônio ilicitamente angariado.

72. Quanto a **SÍLVIO BARBOSA DE ASSIS** concorreu para a ocultação da propina recebida por AFONSO, mediante a disponibilização das contas das empresas titularizadas por seus parentes e nas quais possui influência direta.

73. Frise-se que o simples depósito dos valores recebidos em paga de corrupção, em conta corrente de terceiro, é reconhecidamente uma tipologia do crime de lavagem, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

"Lavagem de dinheiro: L. 9.613/98: caracterização. O depósito de cheques de terceiro recebidos pelo agente, como produto de concussão, em contas-correntes de pessoas jurídicas, às quais contava ele ter acesso, basta a caracterizar a figura de "lavagem de capitais" mediante ocultação da origem, da localização e da propriedade dos valores respectivos (L. 9.613, art. 1º, caput): o tipo não reclama nem êxito definitivo da ocultação, visado pelo agente, nem o vulto e a complexidade dos exemplos de requintada "engenharia financeira" transnacional, com os quais se ocupa a literatura."

(STF, 1ª Turma, RHC 80.816/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 10.04.2001, v.u, DJ 18.06.2001.)

74. Nesses termos, diante da narrativa acima deduzida, é de meridiana clareza que os ora denunciados praticaram o crime previsto no tipo dos **artigos 317 e 333 do Código Penal e artigo 1º, caput, da lei 9.613/98 c.c artigos 29, 69 e 71, todos do Código Penal, in verbis:**

"Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade. [\(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984\)](#)

§ 1º - Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço. [\(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984\)](#)

§ 2º - Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; essa pena será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave. [\(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984\)](#)"

"Concurso material

Art. 69 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela. [\(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984\)](#)

§ 1º - Na hipótese deste artigo, quando ao agente tiver sido aplicada pena privativa de liberdade, não suspensa, por um dos crimes, para os demais será incabível a substituição de que trata o art. 44 deste Código. [\(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984\)](#)

§ 2º - Quando forem aplicadas penas restritivas de direitos, o condenado cumprirá simultaneamente as que forem compatíveis entre si e sucessivamente as demais. [\(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984\)](#)"

"Crime continuado

Art. 71 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços. [\(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984\)](#)

Parágrafo único - Nos crimes dolosos, contra vítimas diferentes, cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa, poderá o juiz, considerando a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, aumentar a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, até o triplo, observadas as regras do parágrafo único do art. 70 e do art. 75 deste Código. [\(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984\)](#)"

"Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. [\(Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003\)](#)

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

infringindo dever funcional.

§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa."

"Corrupção ativa

Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. [\(Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003\)](#)

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional."

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. [\(Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa. [\(Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

- VI -

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer, após recebida e autuada esta denúncia, sejam os denunciados regularmente processados e, ao final, **condenados pela prática dos crimes prescritos nos artigos 317 e 333 do Código Penal e artigo 1º, *caput*, da lei 9.613/98 c.c artigos 29, 69 e 71, todos do Código Penal.**

Ademais, com fundamento no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, requer-se a **condenação dos denunciados ao dever de reparar os danos causados, devidamente atualizados, cujo montante, em valores originais, redundam em R\$1.860.000,00.**

Por fim, considerando a impossibilidade técnica de juntar aos autos a íntegra dos processos relativos à primeira, segunda e terceira fases da Operação Maus Caminhos; mas, considerando que as defesas podem ter interesse em acessá-los na íntegra; bem como considerando o princípio da comunhão das provas, **requer-se a intimação dos réus, dando-lhes ciência que os seguintes processos encontram-se integralmente disponíveis na Secretaria deste r. Juízo, em formato digital, passível de obtenção mediante fornecimento de algum meio magnético:**

a) Operação Maus Caminhos – 1ª Fase.

- 6791-61.2016.4.01.3200 – Inquérito Policial nº 1199/2015.
- 5412-85.2016.4.01.3200 – Cautelar de afastamento de sigilo bancário e fiscal.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

- 5413-70.2016.4.01.3200 – Cautelar de afastamento de sigilo telefônico, interceptação de comunicações telefônicas e de fluxo telemático.
- 13748-78.2016.4.01.3200 – Cautelar de Busca e Apreensão.

b) Operação Maus Caminhos – 2ª Fase (Custo Político)

- 243-49.2018.4.01.3200 – Inquérito Policial nº 139/2017.
- 4777-70.2017.4.01.3200 – Cautelar de afastamento de sigilo bancário e fiscal.
- 5465-32.2017.4.01.3200 – Cautelar de afastamento de sigilo telefônico e interceptação de comunicações telefônicas.
- 8900-14.2017.4.01.3200 – Cautelar de afastamento do sigilo telefônico e interceptação de comunicações telefônicas.
- 9434-55.2017.4.01.3200 – Cautelar de afastamento do sigilo telefônico e de dados.
- 11901-07.2017.4.01.3200 – Cautelar de Busca e Apreensão.

c) Operação Maus Caminhos - 3ª Fase (Estado de Emergência).

- 947-62.2018.4.01.3200 – Inquérito Policial nº 554/2017.
- 14698-53.2017.4.01.3200 – Cautelar de Busca e Apreensão.

Pede deferimento.

Manaus (AM), 15 de agosto de 2018.

ALEXANDRE JABUR
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

MM(a). Juiz(a)

1. Segue denúncia em separado, em 32 laudas.
2. *Ab initio*, deixa-se de requerer sigilo à presente denúncia em razão da falta de elementos que a justifiquem, solicitando-se desde logo, ampla publicidade aos autos.
3. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando a pena mínima cominada ao crime imputado, deixa de formular proposta de suspensão condicional do processo.

Pede deferimento.

Manaus, 15 de agosto de 2018.

ALEXANDRE JABUR
Procurador da República